EXP Nº 222/2016

PROJETO DE LEI Nº 202/2016

Altera o Parágrafo Único do Art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 4247, de 06 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 4247, de 06 de dezembro de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 220.

Parágrafo Único. *As áreas de uso público decorrentes de parcelamentos de solo executados a partir da data da promulgação desta Lei, não poderão ser desafetadas de sua destinação original, exceto nos casos de:*

I *- processos de regularização fundiária de interesse social;*

II *- processos de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos decorrentes de reassentamentos de interesse social;*

III *- venda ou permuta, para aquisição de área equivalente a fim de melhor localizar a atividade pública prevista."*

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mensagem nº 190/2016

Esteio, 24 de novembro de 2016.

Senhor Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
RECEBIDO
EM 24/11/16
Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Altera o Parágrafo Único do Art. 220 da Lei Complementar Municipal nº 4247, de 06 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio".

A Lei Complementar que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio foi sancionada em dezembro de 2006, portanto anterior a Lei Federal nº 11977, de 07 de julho de 2009, que instituiu uma nova visão e novos procedimentos para produção habitacional de interesse social e a efetiva regularização fundiária, possibilitando que os municípios aprofundassem no tema com a diminuição do déficit habitacional e a regularização das ocupações informais.

Em março de 2015 o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu um conjunto de normas para os registros de regularização fundiária, através do Provimento nº 44, de 18 de março de 2015.

A partir deste marco a Prefeitura Municipal de Esteio avançou com os procedimentos culminando com a entrega final de seis processos de regularização para a comunidade esteiense, sendo um desses, fracionamento decorrente de reassentamento da área de risco que localizava-se na Rua Theodomiro Porto da Fonseca.

Neste momento o Município está realizando os procedimentos para o registro da regularização fundiária dos fracionamentos decorrentes do reassentamento das famílias originárias da área de risco do Jardim das Figueiras, para tanto é preciso adequar à legislação municipal atual para que seja efetuado o devido registro, pois em 28 de dezembro de 2015 foi aprovada na Câmara de Vereadores desta cidade a Lei Municipal de nº 6245, que autoriza os gravames em AEIS, desafetação e alienação dos lotes através de doação.

Outrossim, esta alteração já integra a minuta do novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio, o qual por questões técnicas, alheias a matéria da presente proposta, não foi encaminhado até a presente data para apreciação dessa Casa Legislativa.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. Marcelo Kohlrausch
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.